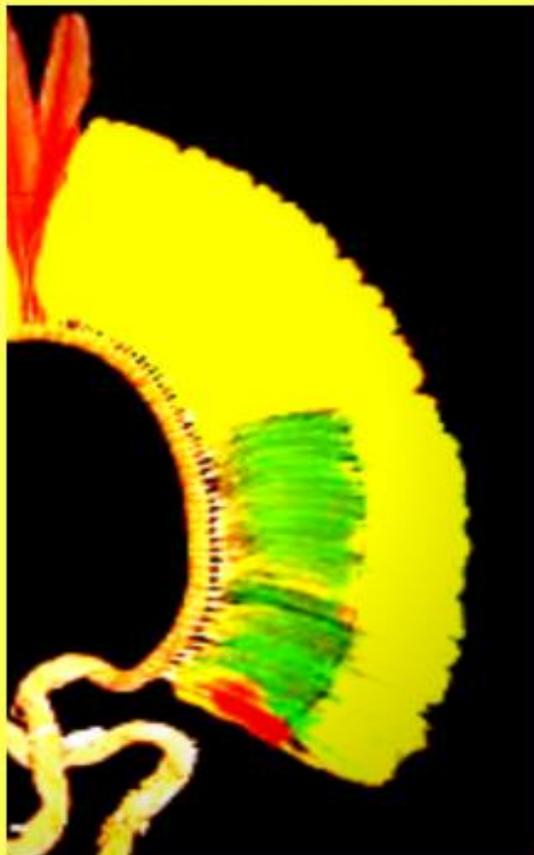


FUNAI INTEIRA
E NÃO PELA METADE



FUNAI INTEIRA E NÃO PELA METADE

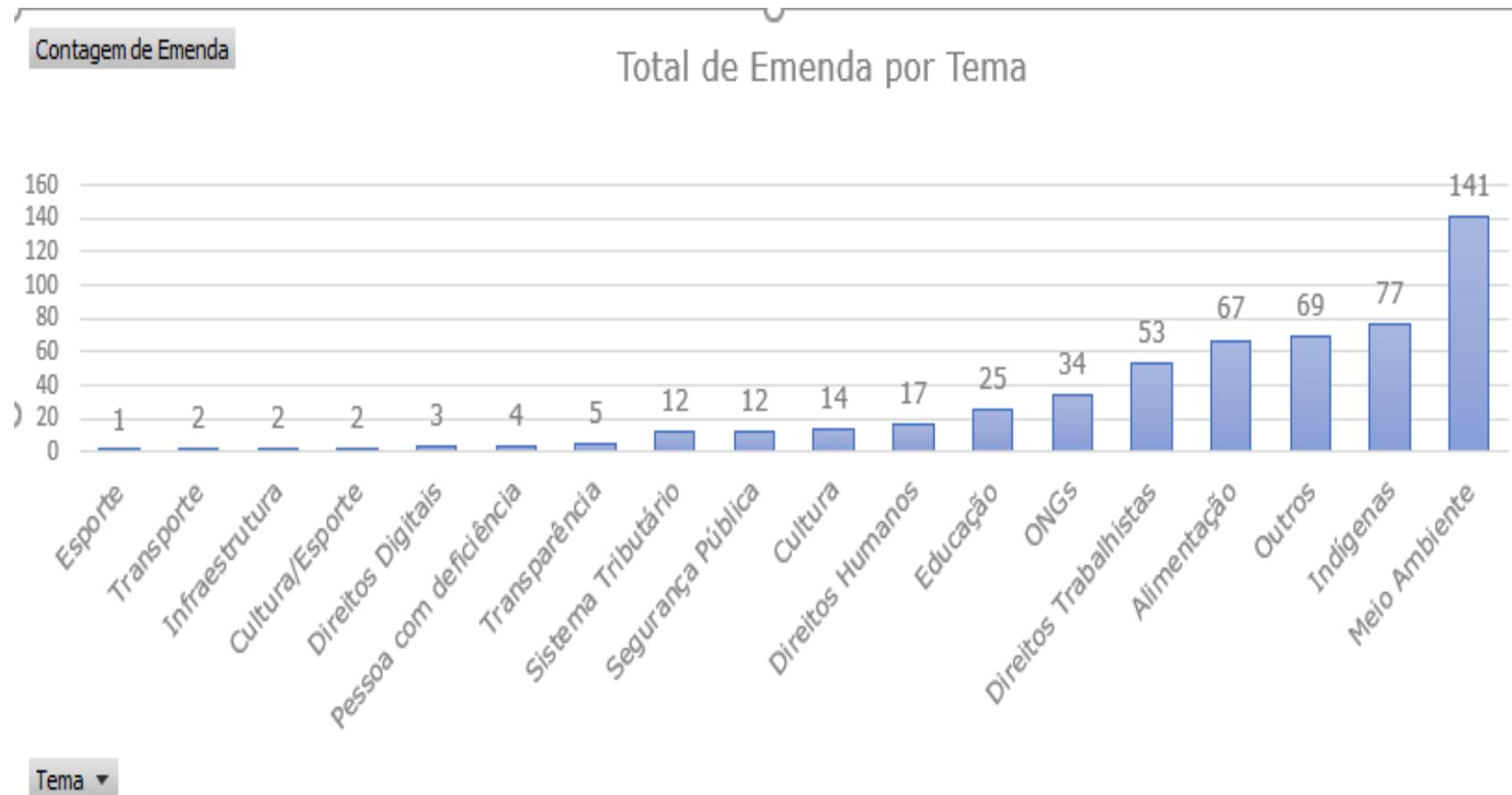
A Medida Provisória (MP) nº 870 e Decretos associados propõem alterações drásticas na política indigenista:

- As competências sobre direitos indígenas e o Conselho Nacional de Política Indigenista/CNPI (antes no Ministério da Justiça/MJ) migram para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/MMFDH (MP 870);
- A Fundação Nacional do Índio/Funai vincula-se não mais ao MJ, mas ao MMFDH (Decretos 9.660 e 9.673);
- As competências sobre terras indígenas (TI), em específico sobre demarcação, migram para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Mapa (MP 870);
- O Mapa assume competências adicionais relativas ao licenciamento ambiental de empreendimentos com impactos sobre terras indígenas (Decreto 9.667);
- Tácitas alterações de competências da Funai acerca de orçamento, recursos humanos, entre outros (MP 870 e Decreto 9.667).

Foram sugeridas emendas à MP 870 por parlamentares para reverter isso



Emendas apresentadas – temas



Tramitação das Medidas Provisórias



PORQUE FUNAI NO MJ?

**FUNAI
INTEIRA
E NÃO PELA
METADE**

TRADIÇÃO E CAMPO NEUTRO Os direitos indígenas e Funai estão no MJ desde 1990 (governo Collor, pós-CF 1988) em função do novo modelo de relação do Estado com os povos indígenas, baseado no respeito à organização social e na autonomia, diferenciando-se do modelo anterior, baseado na tutela dos grupos e indivíduos. Para a Procuradoria Geral da República/PGR, o MJ é “um campo administrativo neutro”, “equidistante” e “historicamente vocacionado” para a implementação da política indigenista. Assim, é o local próprio para a condução das políticas que visam os direitos territoriais e culturais dos povos.

BENS DA UNIÃO Terras indígenas (cerca de 13% do território nacional) são bens da União, e a defesa desses bens é competência do MJ.

INTEGRAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA a) Força Nacional e PF/ MJ são fundamentais para lidar com conflitos em terras indígenas (posse da terra; uso dos recursos naturais; desintrusões; ilícitos; problemas com empreendimentos). b) Enfrentamento de conflitos em terras indígenas também depende de integração com polícias estaduais, outra competência do MJ (segurança pública).

POUCA EXPERTISE E ESTRUTURA DO MMFDH MMFDH não dispõe de estrutura nem expertise para lidar com a questão indígena.

AUSÊNCIA DE DIÁLOGO E CONSULTA AOS POVOS INDÍGENAS A Funai foi retirada do MJ sem que houvesse diálogo com representantes dos povos indígenas, o que viola o princípio da consulta (Convenção nº. 169 da OIT, valor supralegal no Brasil).

CONFLITO DE INTERESSES/DESVIO DE FINALIDADE



PORQUE DEMARCAÇÃO DE TERRAS NA FUNAI?

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA Desde 1973, o processo administrativo de demarcação de terras indígenas se dá “por iniciativa e orientação do órgão federal de assistência ao índio”. (Lei nº. 6.001, art. 19; Decreto 1775/ 1996, art. 1º).

PARTICULARIDADES DA TERRA INDÍGENA A lógica da demarcação de terras indígenas é a do reconhecimento do direito de coletividades à terra como forma de garantir sua reprodução física e cultural (art. 231/ CF). Reconhecidamente, contribui também para políticas de meio ambiente de impacto nacional e mundial. É muito distinta da lógica de regularização fundiária baseadas no instituto da posse civil.

CONFLITO DE INTERESSES A demarcação no Mapa implica em óbvia incongruência na medida em que políticas deste ministério são voltadas para o agronegócio, setor com o qual existem conflitos com a política demarcatória.

EXPERTISE PRIVATIVA DA FUNAI A demarcação de terras indígenas é assunto técnico, que pressupõe expertise acumulada desde o Serviço de Proteção ao Índio e depois na Funai, não existente em nenhum outro órgão público.

INTERSETORIALIDADE NA FUNAI A demarcação dialoga com outros aspectos da ação indigenista como gestão ambiental, políticas sociais, monitoramento territorial, políticas para povos isolados e de recente contato etc. A demarcação saindo da Funai e as demais áreas permanecendo, perde-se de ambos os lados, enfraquecendo-se a ação indigenista como um todo.

INSEGURANÇA JURÍDICA Pode-se prever o aprofundamento de conflitos sociais, a ampliação do número de ações judiciais e o aumento da insegurança jurídica em torno da posse e do uso das terras indígenas, para todas as partes envolvidas,

**FUNAI
INTEIRA
E NÃO PELA
METADE**



PORQUE LICENCIAMENTO NA FUNAI?

GARANTIA DOS DIREITOS INDÍGENAS E DOS EMPREENDEDORES A participação da Funai é fundamental para a proteção territorial e promoção de direitos em relação aos licenciamentos ambientais, garantindo a mediação, a devida participação e a oitiva dos indígenas e dos empreendedores.

SALVAGUARDAS PARA O PRÓPRIO EMPREENDEDOR O histórico demonstra que processos de licenciamento ambiental cujo componente indígena foi feito com interveniência da Funai tiveram menos problemas para o empreendedor do que aqueles que foram feitos sem o componente indígena.

+ FLEXIBILIZAÇÃO = + CRIME AMBIENTAL Desastres ambientais recentes, como Mariana e Brumadinho, demonstram que maior “flexibilização” do licenciamento pode dar margem a mais crimes ambientais.

+ BUROCRACIA A Funai será sempre interveniente no processo, assim, a transferência de competência aumentará uma fase no licenciamento tal como se encontra hoje regulamentado, com mais burocracia para os empreendedores lidarem, mostrando que não há justificativa razoável.

DESCONSIDERA O APRIMORAMENTO NORMATIVO JÁ EM CURSO A Instrução Normativa 02/2015 da Funai estabelece procedimentos administrativos a serem observados quando a Funai se manifesta nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, em razão da existência de impactos socioambientais e culturais aos povos e TIs decorrentes da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento. Estes procedimentos estão em aperfeiçoamento na Funai, por meio de nova parametrização

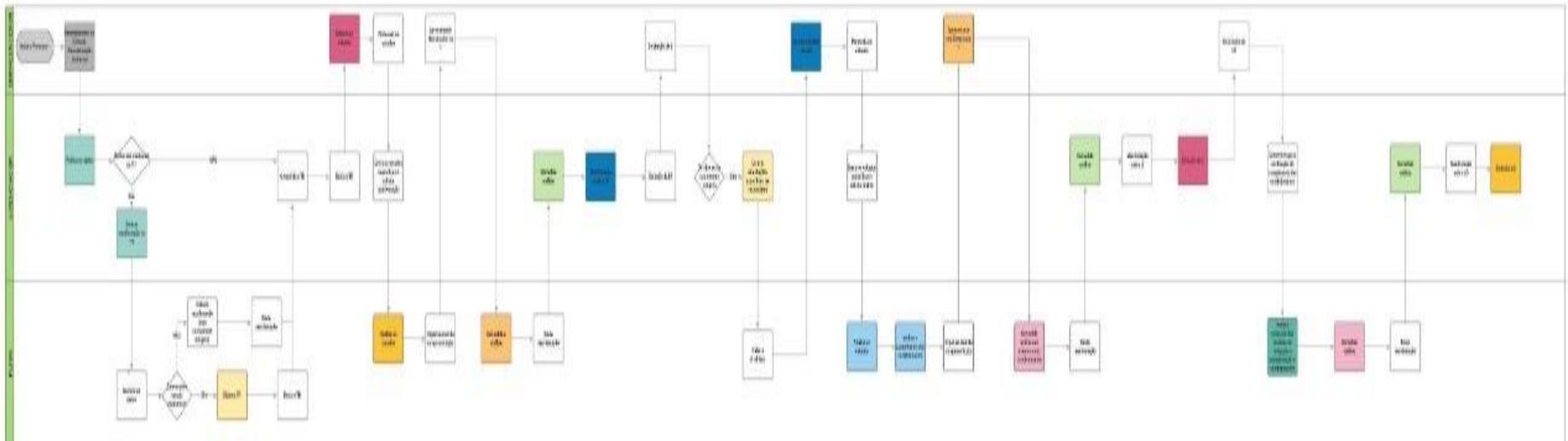
MEDIAÇÃO DA FUNAI CONTRIBUI NA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE Em geral, os povos indígenas aceitam iniciar processo de diálogo sobre impactos de empreendimentos em seus territórios e modos de vida porque a interlocução e acompanhamento cabem à

**FUNAI
INTEIRA
E NÃO PELA
METADE**



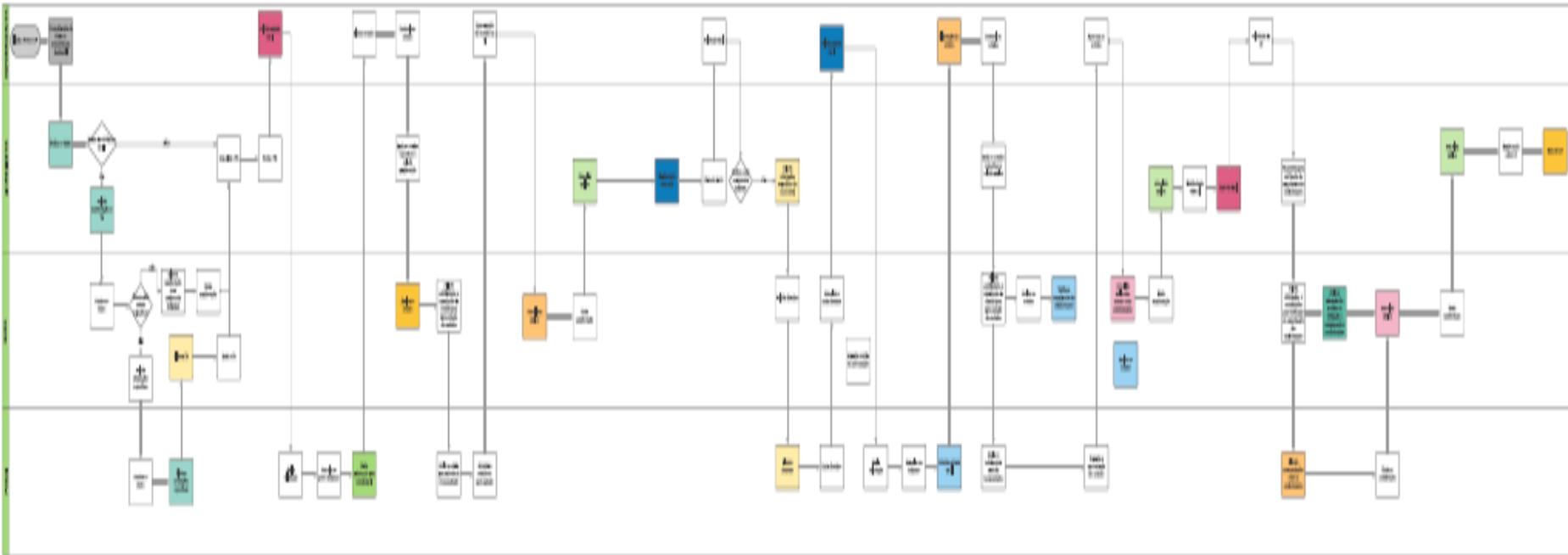
Licenciamento ambiental como é hoje

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PARTICIPAÇÃO
PÚBLICA CONFORME PORTARIA 001/13



Licenciamento ambiental como o MAPA (projeção)

SECRETARIA AMBIENTAL - FUNDECOP
RUA CARLOS DE CARVALHO, 110



TERRAS INDÍGENAS E ECONOMIA BRASILEIRA

**FUNAI
INTEIRA
E NÃO PELA
METADE**

AUTONOMIA Os povos indígenas possuem autonomia para escolher suas prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, conforme consta da Convenção nº 169 da OIT. Isso inclui desde o direito ao isolamento voluntário até o direito de inserção nos diversos processos de desenvolvimento locais, regionais, nacionais e internacionais.

DESENVOLVIMENTO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL Os povos indígenas interagem proativamente nos processos de desenvolvimento regional e possuem o direito de “participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.” (Convenção nº 169 da OIT).



Protocolo de Segurança para servidores

Sendo a natureza do trabalho relacionada a:

- Ações de proteção de povos indígenas em isolamento voluntário ou de recente contato;
 - Proteção territorial para interrupção de invasões diversas aos territórios indígenas, com participação em operações interagências contra grupos de desmatadores, garimpeiros, traficantes e outros invasores;
 - Ações em contextos de fronteira; mediação de reintegrações de posse;
 - Ações envolvendo a retenção de cartões de benefícios sociais;
 - Expedientes de negociações para a desobstrução e desocupação de rodovias, ferrovias e canteiros de obra;
 - Participação e coordenação de grupos de trabalho de identificação e delimitação de terras indígenas;
 - Desintrusão de áreas ocupadas;
 - Pagamento de indenizações;
 - Acompanhamento de ações de licenciamento ambiental;
 - Atuação diante de ataques violentos e fatais a comunidades indígenas;
- os servidores da Funai passam a estar sujeitos a violências diversas, tendo como fundo o objeto de seu ofício



Protocolo de Segurança para servidores

1. Em relação a bases instaladas dentro das terras indígenas - ataques com armas de fogo contra os servidores e as estruturas físicas
2. Ausência do suporte necessário das forças de segurança pública aos servidores que atuam em campo e tem sua integridade física ameaçada
3. Servidores da Funai são ameaçados e precisam sair fugindo de suas casas.
 4. Unidades e veículos da Funai são atacados
 5. Assassinato de servidores
6. Hostilização por alguns segmentos da sociedade, contrários aos direitos dos povos indígenas
 7. Lida com situações conflituosas e muitas vezes emergenciais



Protocolo de Segurança para servidores

- a) Elaborar um Protocolo de Segurança;
- b) Firmar acordos e convênios com as Forças de Segurança Pública,
- c) Regulamentar o Poder de Polícia Administrativo da Fundação.



MP 870

.

- **É negativa para a realização da política indigenista, com provável aumento da violência**
- **Constitucionalidade questionável**
 - **Problemas administrativos**
 - **Desgaste político desnecessário**



PARTICIPE DA CAMPANHA PELA FUNAI
INTEIRA!

SAIBA MAIS VISITANDO NOSSO SITE,
FACEBOOK E INSTAGRAM

www.indigenistasassociados.org.br

